

é imputável. Aliás, a *ratio* subjacente à determinação do período superior a dois meses da alínea a) do artigo 70.º é, precisamente, a de permitir aos operadores que, em situações semelhantes à alegada pela Rádio Douro Norte, possam desencadear os mecanismos necessários para a regularização das emissões, sem necessidade de qualquer justificação aos reguladores.

Assim, ao contrário do que alegado pelo visado, não se poderá concluir que a ausência de emissões da Rádio Douro Norte — Radiodifusão, L.ª, esteja abrangida pela ressalva da alínea a) do artigo 70.º da Lei da Rádio.

d) *Audição da testemunha Dr. José Augusto Madaleno*. — Em 28 de Novembro e mediante requerimento do interessado, foi ouvida a testemunha Dr. José Augusto Madaleno, na qualidade de director-geral da Rede A, L.ª. Importa referir que o depoimento prestado, não sendo conclusivo quanto às demais matérias apresentadas e já supra-referidas, por desconhecimento dos factos pela testemunha, salientou, no entanto, que a Rádio Douro Norte — Radiodifusão, L.ª, não dispunha de meios humanos a si afectos, sendo que quaisquer anomalias registadas no decurso da emissão eram comunicadas por técnicos informadores, que estavam ao serviço da Rede A, L.ª, no sentido de ser assegurada a sua resolução.

Acrescentou que, pese embora tivesse tido conhecimento da ocorrência do furto, nada mais sabia sobre a matéria, pois, à data da sua ocorrência, a testemunha não estava ainda em funções, as quais se iniciaram em 2003 — De presumir, portanto, que, de acordo com o depoimento prestado, o furto terá ocorrido em data anterior.

e) *Ponderação*. — Em conclusão, considera-se que não foram careadas, no âmbito da audiência prévia, provas que sustentassem o alegado, não se vislumbrando fundamentos sólidos que possam conduzir à alteração da intenção de revogação do alvará manifestada na deliberação de 6 de Outubro de 2005, nem tão-pouco se formando convicção de ocorrência de factos impeditivos do regular exercício da actividade.

Conclusão:

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, no exercício das competências previstas na alínea f) do n.º 3 do artigo 24.º, conjugado com o disposto no artigo 2.º, ambos da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera tornar definitiva a deliberação adoptada em 6 de Outubro de 2005, revogando o alvará de que é titular a Rádio Douro Norte — Radiodifusão, L.ª, para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho de Murça, frequência de 93.8 MHz, por ausência de emissão por período superior a dois meses (de acordo com informação da ANACOM, desde Janeiro de 2003), nos termos da alínea a) do artigo 70.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e abstenção de Maria de Lurdes Monteiro.

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*, juiz conselheiro.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Rectificação n.º 23/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, o despacho n.º 25 997/2005, rectifica-se que, no n.º 6, onde se lê «A duração máxima é de dois anos, reservando-se o restante para a preparação, orientação e preparação da dissertação» deve ler-se «A duração máxima é de dois anos, ocupando a parte curricular um ano e reservando-se o restante para a preparação, orientação e apresentação da dissertação».

19 de Dezembro de 2005. — O Vice-Reitor, *Mário Carlos Fernandes de Avelar*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 589/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 22 de Novembro de 2005:

Isabel Maria Pereira Jacinto Guerreiro Afonso — nomeada definitivamente assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da publicação da sua nomeação no *Diário da República*, considerando-se exonerada do quadro de ori-

gem, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 233.

24 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 590/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor José António de Sousa Moreira — nomeado definitivamente professor auxiliar do quadro de pessoal docente da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2006.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do professor auxiliar José António de Sousa Moreira

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, na reunião coordenadora n.º 21/2005, de 14 de Dezembro, e com base nos pareceres fundamentados produzidos pelo Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e pela Doutora Ana Maria Ferreira de Oliveira Campos, professora catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor José António de Sousa Moreira satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do ECDU, pelo que foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes com direito a voto o provimento definitivo como professor auxiliar na Universidade do Algarve.

A Presidente do Conselho Científico, *Maria da Conceição Abreu*.

21 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Reitoria

Despacho n.º 591/2006 (2.ª série). — De acordo com proposta dos conselhos directivos da Escola Superior de Educação (ESE) e da Escola Superior de Saúde de Faro (ESSaF) e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologa a criação do curso de pós-graduação em Gerontologia, com início no dia 15 de Março de 2006:

1 — As limitações quantitativas, duração, plano de estudos e montante das propinas são os seguintes:

- Número de vagas — 30;
Número mínimo de alunos para funcionamento do curso — 20;
- Duração do curso — 300 horas.
- Plano de estudos:

Disciplinas	Unidade orgânica	Número de horas
1.º semestre		
Psicologia do Envelhecimento	ESE	30
Sociologia do Idoso	ESE	30
Antropologia e História do Idoso	ESE	10
Patologias do Idoso I	ESSaF	30
Saúde do Idoso	ESSaF	30
Ética em Gerontologia	ESSaF	20
<i>Total</i>		150
2.º semestre		
Patologias do Idoso II	ESSaF	20
Saúde do Idoso II	ESSaF	20
Gerontomotricidade	ESE	30
Animação Sócio-Educativa de Idosos ...	ESE	30
Projecto	ESE/ ESSaF	37,5/12,5
<i>Total</i>		150

- Montante das propinas:

Propinas — € 2000, a pagar em duas prestações.

2 — Aos alunos que tenham obtido aprovação nas disciplinas que constam do plano de estudos será conferido um diploma de pós-graduação em Gerontologia.